



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

PORTARIA Nº 022/2015 - PRES - CAU/RJ, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Dispõem sobre procedimentos relacionados à Gerência de Fiscalização.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso III da Lei nº 12.378/2010;

Considerando o disposto no art. 48, inciso XVII do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Presidente adotar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no CAU/RJ, dentre as quais o deferimento de vistas;

Considerando disposto no art. 48, XL do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Presidente delegar a competência de atos privativos a Diretores, Conselheiros ou Servidores;

Considerando o disposto no art. 55 da Lei 9.784/1999, aplicada subsidiariamente aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, que estabelece que a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar os poderes de competência privativa do Presidente ao Gerente de Fiscalização, para análise, deferimento ou indeferimento de pedido de certidão de inteiro teor, vista e cópia de processos administrativos relacionados à Fiscalização.

Art. 2º Designar o Gerente de Fiscalização como responsável pelo cancelamento de Auto de Infração caso lavrado indevidamente, mediante despacho fundamentado, quando constatado vício comprovado que o torne ilegal.

Art. 3º Designar o Gerente de Fiscalização como autoridade competente para decisão de arquivamento de processos administrativos, relacionados à Fiscalização, através de despacho fundamentado, nas hipóteses em que o processo não tramitou perante Comissão Ordinária do CAU/RJ.



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

Art. 4º. As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

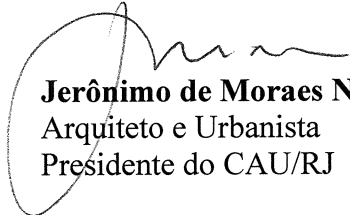
Art. 5º. A parte diretamente alcançada pelo ato praticado por delegação poderá interpor recurso a ser dirigido à autoridade delegante, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do ato.

Art. 6º. A presente Portaria de Delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Art. 7º A presente Portaria terá vigência de 36 meses e entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.


Jerônimo de Moraes Neto
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ